

Poder de veto e regras de transição opõem clubes de futebol

Em uma disputa tão eletrizante quanto uma final de campeonato, o **Flamengo** desafiou a Liga de Futebol Brasileiro (**Libra**) no tapetão judiciário. A questão objetiva é se o time com maior torcida do país deve se dobrar ao comando absoluto de times com menos expressão, mas em maioria na liga.

A contenda abriu um debate novo no Direito Associativo nos trechos em que trata do poder de veto — assegurado a todos associados — e as regras de transição que funcionam como mecanismos de proteção, especialmente quando há risco de prejuízo para qualquer dos membros.

O princípio que governa o estatuto tem como base a convivência entre interesses coletivos e individuais, buscando equilibrar a vontade da maioria com a proteção de direitos da minoria. Esse equilíbrio é testado em situações que envolvem decisões financeiras ou contratuais relevantes.

A discussão promete abrir o próximo embate arbitral de repercussão nacional, para se definir os valores a receber pelos direitos de transmissão dos jogos da primeira divisão do campeonato nacional.

Teses em conflito

No Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, a desembargadora **Lucia Helena do Passo**, da 11ª Câmara de Direito Privado reconheceu a procedência da argumentação do time fluminense. E concedeu liminar para que R\$ 83 milhões devidos pela **TV Globo** fossem depositados em juízo durante a discussão.

A alegação é que o estatuto da Libra foi descumprido diante da distribuição do dinheiro sem a concordância de todos os membros quanto aos critérios para o cálculo de audiência. Já a Libra afirma que o estatuto é autoaplicável e não necessita de definições adicionais. E que o fato de o Flamengo e outros não concordarem não inviabiliza os pagamentos — mesmo diante da necessidade de unanimidade.

Como a Libra foi criada há apenas dois anos, o estatuto também prevê uma regra de transição, para que o rearranjo dos valores não prejudique direitos adquiridos: os clubes permaneceriam recebendo o mesmo que receberam em 2023, corrigido pelo IPCA. No pedido à Justiça, o Flamengo alega que essa previsão foi ignorada, o que a Libra nega.

Paradigmas análogos

Segundo **Fernanda Perregil**, diretora de Advocacy do Instituto Sea Shepherd Brasil, embora seja um mecanismo mais comum em sociedades empresariais, como ocorre na Lei das Sociedades Anônimas, no caso das associações, o direito de veto pode existir se estiver expressamente previsto no estatuto social.

“O estatuto social, portanto, é o documento central que disciplina a maior parte das questões internas, incluindo eventuais regras de transição aplicáveis quando há mudanças no critério de votos, nos direitos dos associados ou em aspectos financeiros”, afirma a advogada.

Ela acrescenta que essas regras têm como finalidade proteger direitos adquiridos, garantir o mínimo de segurança jurídica, evitar que novas normas prejudiquem imediatamente os associados, preservar contratos e compromissos assumidos, além de estabelecer prazos razoáveis para adaptação às novas regras

Ela lembra que o artigo 54, I, do Código Civil, reforça essa prerrogativa ao exigir que o estatuto disponha sobre a forma de administração da associação, incluindo competências, forma de votação e direitos dos associados.

“Nesse contexto, o direito de veto pode ser instituído como mecanismo de proteção de interesses estratégicos de determinados membros ou categorias, bloqueando deliberações coletivas mesmo quando aprovadas pela maioria”,

Paula Reis/Flamengo



Flamengo desafiou a Liga de Futebol Brasileiro (Libra) no tapetão judiciário

ressalta.

Perregil explica que a finalidade do veto não é favorecer grupos específicos, mas equilibrar o poder interno da associação, garantindo que decisões estruturais ou de grande impacto sejam tomadas de forma mais cautelosa e em consonância com os interesses e a finalidade da organização.

“Por essa razão, em associações como clubes esportivos, o direito de veto costuma representar uma ferramenta de segurança e confiabilidade na tomada de decisões, evitando abusos e assegurando maior legitimidade às deliberações”, completa.

Previsões estatutárias

José Jerônimo Nogueira de Lima, especialista em Direito Administrativo, sócio do Nogueira e Grieco Advogados Associados, explica que o formato associativo previsto no ordenamento jurídico brasileiro assegura uma margem de liberdade para seus integrantes definirem suas regras internas, tais como a atuação dos seus órgãos deliberativos.

“A previsão estatutária de um direito de veto a uma decisão associativa por um integrante é possível e o seu desrespeito pode ser questionado no Judiciário”, ressalta Nogueira de Lima.

Sobre a definição de regras de transição, segundo Lima, uma deliberação associativa é suficiente “para a alteração segura de um regime para outro, desde que observados as regras estatutárias.”

Lucas Mourão, advogado da Flora, Matheus & Mangabeira Sociedade de Advogados, esclarece que, quando todos os membros de uma associação detêm o direito de veto, ele se converte em instrumento de controle coletivo mais rígido: “Não basta maioria, exige-se consenso pleno para alterações críticas como essa”.

Diferentemente de outros advogados ouvidos, Mourão analisou o estatuto da Libra e garante: todos os membros têm direito de veto para alterações nos critérios de rateio da parcela audiência. “O Flamengo sustenta que a assembleia da Libra aprovou o novo critério sem unanimidade, o que violaria a cláusula estatutária de veto”.

A respeito da alegação do clube de que foi desconsiderada a norma de transição estatutária que garantia a receita mínima dos clubes com base nos valores de 2023, Mourão reconhece que a regra serve de proteção contra perdas abruptas decorrentes da nova formulação.

Simetria e equilíbrio

“A regra de transição funciona como mecanismo de mitigação de risco econômico e institucional, concedendo um ‘acolhimento gradual’ à nova norma, de modo a respeitar expectativas já consolidadas”, afirma Mourão.

Para o advogado, as duas figuras estatutárias — o veto universal e a norma de transição — atuam “em conjunto para proteger os clubes de modificações abruptas que possam desestruturar suas receitas e sua confiança nas regras da associação”.

Matheus Annes Ferrão, sócio do escritório Eduardo Ferrão Advogados Associados, salienta que a divergência entre Flamengo e Libra joga luzes nesses dois institutos, pouco explorados no direito associativo: o direito de veto e as regras de transição.

“Enquanto o veto é um instrumento de bloqueio para salvaguarda de posições específicas, as regras de transição são instrumentos de acomodação, que asseguram equilíbrio e estabilidade em processo de mudança. O debate é relevante porque evidencia como a governança das ligas esportivas demanda soluções jurídicas que conciliem a força dos grandes e sustentabilidade dos demais. Enfim, o caso do Flamengo x Libra não é só sobre dinheiro de TV. É sobre como o direito associativo lida com poder e equilíbrio”, afirma Ferrão.

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-out-01/poder-de-veto-e-regras-de-transicao-opoem-clubes-de-futebol-2/>